



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 4563/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 371, de 2020.**

Referência: Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1207, de 05 de maio de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1207, de 05 de maio de 2020, pelo qual a Exma. Sra. Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Soraya Alencar dos Santos (PL/RJ) apresenta o Requerimento de Informação nº 371, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal José Ricardo Wendling (PT/AM), em que solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni e ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, *em razão de denúncias referente ao atraso do pagamento do auxílio emergencial, bem como a falta de informação para as pessoas que fizeram o cadastro pelo aplicativo e site, e ainda os que já estavam no Cadastro Único do Governo Federal e que estão a mais de uma semana com a mensagem "em análise".*

A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, área responsável pelo assunto, exarada pelo OFÍCIO Nº 1367/2020/SEDS/MC, de 12 de junho de 2020, acompanhada dos respectivos anexos.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 1367/2020/SEDS/MC (7872502) e anexos (7441879, 7530573, 7626731 e 7626925).



Cidadania, em 19/06/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7978372** e o código CRC **86C5F844**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.024381/2020-12 -
SEI nº 7978372



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social

OFÍCIO Nº 1367/2020/SEDS/MC

Ao Senhor
Cícero da Silva Rocha
Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto

Assunto: Requerimento de Informação nº 371, de 2020 (SEI 7437657).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.024381/2020-12.

Senhor Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto,

1. Reporto-me ao Ofício nº 249/2020/ASPAR/MC (SEI 7437659), que solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 371, de 2020 (SEI 7437657), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal José Ricardo - PT/AM, em que Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni e ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, *em razão de denúncias referente ao atraso do pagamento do auxílio emergencial, bem como a falta de informação para as pessoas que fizeram o cadastro pelo aplicativo e site, e ainda os que já estavam no Cadastro Único do Governo Federal e que estão a mais de uma semana com a mensagem "em análise".*

2. Sobre o assunto, consta manifestação técnica da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC vinculada a esta Secretaria Especial, no exercício de suas respectivas competências regimentais, assim consubstanciada:

Nota Técnica nº 41/2020 (SEI 7441879); e

Tabela Relatório Físico Financeiro_AM (SEI 7530573).

3. Ainda, encaminho a manifestação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI:

Nota Técnica nº 48/2020 (SEI 7626731); e

Anexo (SEI 7626925).

4. Sendo o que se apresenta para o momento, coloco a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, em 12/06/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7872502** e o código CRC **62CD5D81**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.024381/2020-12 -
SEI nº 7872502



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020

PROCESSO Nº 71000.024381/2020-12

INTERESSADO: Deputado Federal José Ricardo/AM

1. ASSUNTO

1.1. Solicita informações sobre o pagamento do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020 no estado do Amazonas.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 13.982/2020.

2.2. Requerimento de Informações nº 371/2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta manifestação do DECAU/SAGI acerca do Requerimento de Informações nº 371/2020, do Deputado José Ricardo (AM), sobre o pagamento do auxílio emergencial, especificamente no que se refere aos trabalhadores informais, desempregados, microempreendedores individuais, autônomos e pessoas inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO).

4. ANÁLISE

4.1. A Lei nº 13.982/2020 instituiu o auxílio emergencial a trabalhadores informais, autônomos, desempregados, microempreendedores individuais, contribuintes individuais do Regime de Previdência Social, pessoas inscritas no CADUNICO e beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), no âmbito da pandemia de COVID-19 que, disseminada em escala global, atinge igualmente a sociedade brasileira. Na ausência de medicamentos que imunizem o ser humano às infecções causadas pela contaminação do referido vírus, as medidas de isolamento social têm sido adotadas como estratégia para minimizar a contaminação e, assim, tentativamente reduzir a quantidade de óbitos e outros males associados à doença. Entretanto, o isolamento social produz externalidades negativas, notadamente a paralisação da atividade econômica, gerando riscos de falências, rompimento de vínculos empregáticos e perda abrupta de renda, afligindo empresas, empregados formais, empreendedores individuais, trabalhadores por conta própria e empregados informais. O referido auxílio emergencial surge como um esforço para minimizar o impacto decorrente dessa grave situação sanitária e de seus reflexos econômicos.

4.2. Em atenção aos procedimentos adotados por esta Pasta da Cidadania para minimizar dificuldades experimentadas por cidadãos pleiteantes do referido auxílio emergencial, ressalte-se que a Lei nº 13.982/2020 foi sancionada em 2 de abril do corrente e os primeiros pagamentos do auxílio emergencial iniciados em 09 de abril. Trata-se de operação complexa, protagonizada por esta Pasta da Cidadania, pela Caixa Econômica Federal e pela DATAPREV, que envolveu a formulação, desenho e operacionalização da estrutura de divulgação, cadastramento (de trabalhadores informais, por meio de aplicativo desenvolvido especificamente para esta situação), cruzamento de bases de dados para elegibilidade ao auxílio financeiro e o próprio pagamento do benefício emergencial. Tal empreitada não ocorreu sem dificuldades operacionais, frente as quais este Ministério da Cidadania não tem medido esforços para dirimi-las, buscando garantir o pronto apoio às populações em situação de desemprego e perda de renda, com especial atenção a aprimoramentos continuados no aplicativo CAIXA Auxílio Emergencial; organização de postos e agências em dias e horários específicos para atendimento ao

público do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020; e publicização em todos os canais de orientações para que o público compareça às agências e postos única e exclusivamente nos dias especificados para recebimento do auxílio emergencial.

4.3. Em atenção à demanda por informações sobre o atendimento do auxílio emergencial no estado do Amazonas e seus municípios, segue anexo a planilha detalhando os dados físico-financeiros, observando-se que se referem às pessoas inscritas no CADUNICO e aos trabalhadores informais, autônomos, microempreendedores individuais e contribuintes individuais do Regime Geral da Previdência Social, conforme determinado no art. 2º da Lei nº 13.982/2020. As informações pertinentes aos beneficiários do Programa Bolsa Família que apoiados pelo auxílio emergencial são de competência da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Planilha "Auxílio - AMAZONAS" (SEI nº 7626925).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Shigueru Emura, Diretor(a) do Cadastro Único**, em 14/05/2020, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7626731** e o código CRC **D611F8F8**.

ANEXO